



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023-FME

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023-FME QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
DE BOMBINHAS- ADEBOM

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-80, e pelo Presidente da Fundação Municipal Esporte o Sr. Everton João de Melo Galeazzi, inscrita no CPF nº 075.078.239-03, através do Fundação Municipal de Esporte, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS- ADEBOM**, com endereço na Rua Baleia Jubarte, nº 242, sala 05, segundo piso Ed. CCS, bairro José Amândio - Bombinhas, inscrita no CNPJ nº 22.552.188/0001-13, representada pelo Sr. Márcio Antônio Pereira, portador do RG nº 3.650.785 SSP/SC, inscrito no CPF nº 024.891.659-92, residente e domiciliado na Rua Orca nº 364, bairro José Amândio – Bombinhas (SC), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores provenientes das emendas orçamentárias impositivas nº 019/2022 e 020/2022, destinados à execução dos projetos “ESCOLINHA DE FUTEBOL SOCIETY E RECREAÇÃO ADEBOM”, “FUTSAL FEMININO CAMPEÃO”, “ESCOLINHA DE FUTSAL E RECREAÇÃO ADEBOM” e “BOMBINHAS COM MAIS RESULTADOS”, conforme previsão nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quantia de R\$ 74.333,16 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 507 da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, cujo repasse da parcela, após o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar os disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

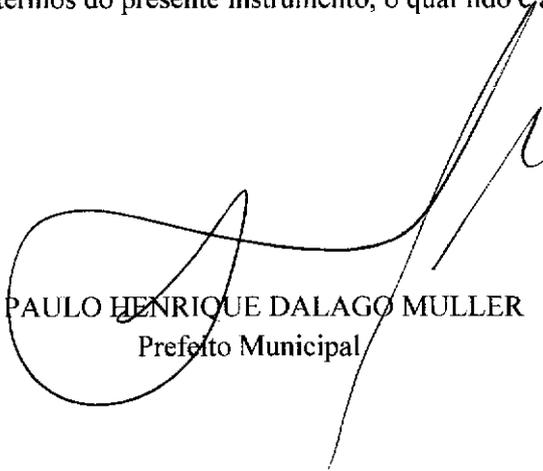
13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

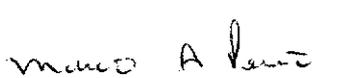
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 11 de maio de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


EVERTON JOÃO DE MELO GALEAZZI
Presidente da Fundação Municipal de Esportes


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS- ADEBOM
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

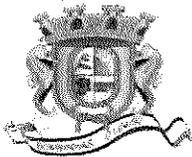
CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-FME

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-FME QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
DE BOMBINHAS- ADEBOM

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-80, e pelo Presidente da Fundação Municipal Esporte o Sr. Everton João de Melo Galeazzi, inscrita no CPF nº 075.078.239-03, através do Fundação Municipal de Esporte, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS- ADEBOM**, com endereço na Rua Baleia Jubarte, nº 242, sala 05, segundo piso Ed. CCS, bairro José Amândio - Bombinhas, inscrita no CNPJ nº 22.552.188/0001-13, representada pelo Sr. Márcio Antônio Pereira, portador do RG nº 3.650.785 SSP/SC, inscrito no CPF nº 024.891.659-92, residente e domiciliado na Rua Orca nº 364, bairro José Amândio – Bombinhas (SC), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores provenientes das emendas orçamentárias impositiva nº 019/2022, destinados à execução do projeto “JIU-JITSU NO JASC 2023/2024”, conforme previsão nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

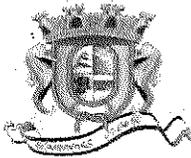
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

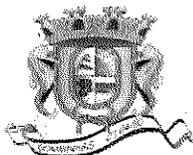
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quantia de R\$ 23.666,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 507 da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, cujo repasse da parcela, após o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar os disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

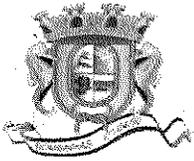
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

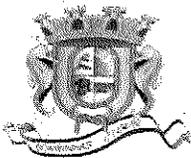
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

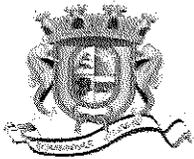
12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

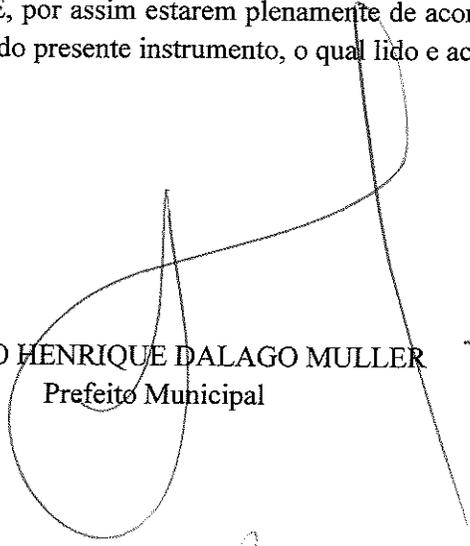
13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 13 de setembro de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


EVERTON JOÃO DE MELO GALEAZZI
Presidente da Fundação Municipal de Esportes


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS- ADEBOM
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

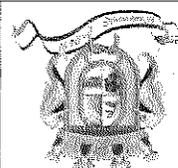
CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 054.2023

DE:	Fundação Municipal de Esportes
PARA:	Controladoria

A Fundação Municipal de Esportes vem através desta, solicitar celebração de Termo de Fomento, destinado a execução dos planos de trabalho contemplados pelo projeto em anexo, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos deste fundo.

“JUI-TTSU NO JASC 2023/2024”

Favorecido: Associação Desportiva de Bombinhas – ADEBOM / CNPJ: 22.552.188/0001-13
Valor global do projeto: R\$ 23.666,00 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis mil reais).

Sendo o que se apresenta, agradecemos.

05.655.623/0001-13 Bombinhas, 30 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES - BOMBINHAS
RUA VEREADOR MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, 622
BOMBINHAS - SC - 88213-000

EVERTON JOÃO DE MELO GALEAZZI
Presidente FME Bombinhas

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO: 17/04/2015 - CNPJ: 22.552.188/0001-13
SEDE: EDIFÍCIO CCS - RUA BAILEIA JUBARTE, 242 - SALA 5 - BAIRRO JOSÉ AMÂNDIO - BOMBINHAS-SC
TEL: (47) 9 9934-8989

Núcleo de Jiu-Jitsu

Associação Desportiva de Bombinhas

ADEBOM



JIU-JITSU NO JASC 2023/2024

PROJETO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS
- ADEBOM -

Bombinhas
Setembro / 2023

1. INTRODUÇÃO

O projeto JIU-JITSU NO JASC 2023 visa a captação de recursos para execução do plano de trabalho apresentado pelo Núcleo de Jiu-jitsu da ADEBOM – Associação Desportiva de Bombinhas, neste ato representado pelo associado Márcio Antônio Pereira.

Associação Desportiva de Bombinhas – ADEBOM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.552.188/0001-13, fundada em 17 de abril de 2015, com sede no município de Bombinhas, na rua Baleia Jubarte, 242, sala 5, José Amandio – Bombinhas/SC, tem por finalidade incentivar a prática esportiva e desenvolver os atletas de suas respectivas modalidades.

O Núcleo de Jiu-jitsu da ADEBOM, realiza o trabalho de incentivo e disseminação da modalidade no município desde 2021, se reunindo para discussão de estratégias de uma equipe de treinamento que tivesse representantes de diferentes academias, porém com um único propósito em competir representando o município no maior evento esportivo do estado.

Por tanto, a ADEBOM vem através deste projeto apresentar proposta para captação de recurso e Emenda Impositiva para fomentar as atividades e fortalecer o núcleo de Jiu-jitsu, com o compromisso de seguir, cumprir e consequentemente praticar os valores importantes para o desenvolvimento dos atletas, como:

1. Respeito ao próximo (independentemente de cor, etnia, gênero, orientação sexual, posição política e religião);
2. Responsabilidade e compromisso;
3. Solidariedade e companheirismo;
4. Crescimento pessoal e social;
5. Desenvolver o conceito de espírito de equipe;
6. Desenvolver o conceito de união;

O projeto visa a aquisição de materiais básicos e remuneração de corpo técnico para os treinamentos de rendimento da equipe. ~~Todos estes recursos adquiridos serão destinados exclusivamente apenas para execução do projeto na modalidade de Jiu-jitsu de rendimento da ADEBOM.~~

2. JUSTIFICATIVA

Bombinhas é uma cidade que por sua geografia e localização já instiga naturalmente a busca pela qualidade de vida e o esporte é umas das ferramentas que mais contribuem para isso. Nossa população reconhece o esporte dessa forma e podemos observar por toda cidade práticas voluntárias de atividades físicas e esportivas, das quais não são mais necessárias tantas pesquisas que comprovem quão auxiliam no desenvolvimento do ser humano (tanto no pessoal quanto no social).

Basta acessar informações por meios digitais que logo vemos excelentes índices que comprovam que o esporte é ferramenta fundamental para uma qualidade vida melhor, por meio da saúde física e mental:

<https://jornal.usp.br/radio-usp/esporte-na-juventude-pode-aumentar-resiliencia-e-qualidade-de-vida/>
<https://estado.rs.gov.br/a-importancia-do-esporte-no-pos-pandemia>
<https://propmark.com.br/anunciantes/puma-a-nocao-do-esporte-associado-a-qualidade-de-vida-valorizar/>

Estas afirmativas ajudam a compreender as ações observadas dos que buscam o jiu-jitsu como prática e vem se agrupando de forma organizada, que ao se vincular com a ADEBOM, demonstram seu comprometimento e persistência para com a modalidade.

Em específico ao jiu-jitsu, estudos recentes afirmam que a prática regular desta modalidade melhora tanto os aspectos físicos e psicológicos, colocando-o como uma modalidade esportiva bastante atraente em virtude disso.

Ferreira, et all (2018), destacam: no que se refere aos benefícios proporcionados à saúde física, a manutenção da boa forma e resistência física, sendo inclusive destacado que o jiu-jitsu brasileiro melhora o condicionamento físico (agilidade, resistência física, aumento da força). No que diz respeito aos aspectos relacionados à saúde psicológica, para a maioria dos praticantes a atividade contribui para a sensação de bem estar, superar desafios, aliviando tensões advindas do estresse, ansiedade e até a pressão familiar, causados no dia-dia.

Sendo assim, todos estes benefícios poderão ser acessados pelos participantes através dessa proposta.

Em paralelo aos benefícios da modalidade e observado o contexto local, é visível a escassez de recursos que a FMEB – Fundação Municipal de Esportes de Bombinhas desenvolve os atletas locais no esporte de rendimento, tendo em vista que a maior parte do investimento está na iniciação esportiva, a qual compreendemos ser prioritária, porém, nossos atletas com idade competitiva necessitam de instrumentalização e acesso ao esporte refinado para que continuem evoluindo na sua carreira esportiva.

No mais, a cidade de Bombinhas participa dos Jogos Abertos de SC, desde a iniciativa de evento teste, com resultados significativos, mesmo sem trabalho direcionado e aplicado para o desenvolvimento destes atletas. Portanto acreditamos que com essa proposta, alcançaremos pódio no maior evento esportivo de Santa Catarina – os Jogos Abertos.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Conquistar pódio com o Jiu-Jitsu a nível estadual nos Jogos Abertos de SC no ano de 2023 e dar continuidade ao desenvolvimento dos atletas em 2024.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar o desenvolvimento de atletas de rendimento de Jiu-Jitsu do município;
- Oferecer estrutura para os atletas de rendimento de Jiu-Jitsu em seus treinamentos;
- Fazer com que o Jiu-Jitsu de Bombinhas cresça e seja referência na região;
- Fazer com que o município seja reconhecido a nível competitivo com o Jiu-Jitsu;
- Promover o Jiu-Jitsu socialmente para adesão de crianças e adolescentes na escolinha de iniciação oferecida gratuitamente pelo município;
- Ser referência para formação de possíveis atletas profissionais no município.

4. METAS

4.1 QUANTITATIVAS:

- Equipe de Jiu-Jitsu (12 atletas)

- Equipe técnica (02 treinadores); Total: 14 pessoas.

4.2 QUALITATIVAS:

- Qualificar as habilidades dos atletas;
- Participar dos Jogos Abertos de SC, com o índice entre as 10 principais cidades do estado.
- Divulgar para as demais regiões o trabalho realizado pelo Núcleo de Jiu-Jitsu da ADEBOM;

5. PÚBLICO ALVO

O público-alvo é composto por 12 atletas e equipe técnica (02), total 14 pessoas, sendo que os atletas com idade acima de 18 anos, que já praticam atividade esportiva de Jiu-Jitsu, associados junto a ADEBOM que tenham interesse em aprimorar suas técnicas para aplicá-las nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC 2023 e treinamento continuado em 2024.

6. METODOLOGIA
6.1 PLANO DE AÇÃO:

ETAPA	DATA	RESPONSÁVEL	AÇÃO
Primeira etapa:	01/10/2023	Secretário, representante do núcleo de jiu-jitsu e tesoureiro	Celebração do Termo de Cessão de uso de sala para realização dos treinos e realizar a compra dos materiais necessários que estão descritos no orçamento;
	01a 05/10/2023	Secretário, representante do núcleo de jiu-jitsu e tesoureiro	Secretário, representante do núcleo de jiu-jitsu e tesoureiro
	30/10/2023	Secretário, representante do núcleo de jiu-jitsu e tesoureiro	Recebimento e registro dos materiais;
	08/10/2023	Representante do núcleo de jiu-jitsu e equipe técnica do projeto	Identificação de atletas que têm capacidade e interesse em compor a equipe;
Segunda etapa:	10/10/2023	Representante do núcleo de jiu-jitsu e equipe técnica do projeto	Realizar reunião inicial com os treinadores e atletas, e equipe técnica do projeto
	11/10/2023	Equipe técnica do projeto	Início dos treinamentos e registro das atividades pelo profissional de mídia;
	Semana anterior a competição	Equipe técnica do projeto	Pausa dos treinamentos e organização para participação no JASC 2023;
	12e 13/11/2023	Delegação de Bombinhas – Atletas e Equipe Técnica	Participação no JASC 2023;
Terceira etapa:	15/12/2023 a 28/02/2024	Equipe técnica e atletas	Realizar avaliação dos atletas após o evento e apresentação de resultados;
	15/12/2023 a 28/02/2024	Equipe técnica e atletas	Pausa das atividades do projeto em virtude do período de temporada de verão.
	02/03/2024	Equipe técnica do projeto	Realizar chamamento dos atletas e reunião para retomada dos treinamentos.
	maio/ junho/ julho/ agosto/ setembro/ outubro/ novembro/ dezembro/ 2024	Equipe técnica do projeto	Retomada dos treinamentos e registro das atividades pelo profissional de mídia;
Quinta etapa:	maio/ junho/ julho/ agosto/ setembro/ outubro/ novembro/ dezembro/ 2024	Equipe técnica do projeto	Retomada dos treinamentos e registro das atividades pelo profissional de mídia;
	Até 15/12/2024	Representante do núcleo de jiu-jitsu, equipe técnica do projeto	Elaboração do documento final dos resultados quantitativos da competição e qualitativos do desenvolvimento dos atletas;
Sexta etapa:	Até 15/12/2024	Representante do núcleo de jiu-jitsu, equipe técnica do projeto	Junta de documentação e apresentação da prestação de contas.
	Até 20/12/2024	Representante do núcleo de jiu-jitsu, equipe técnica do projeto	Junta de documentação e apresentação da prestação de contas.

Os instrutores responsáveis pela execução serão contratados pelo projeto, com exigência mínima de faixa preta na modalidade de jiu-jitsu e curso de instrutor.

A equipe técnica será responsável pela metodologia de treinamento visando cumprir as metas propostas no corpo deste projeto, os mesmos também são responsáveis pela execução dos relatórios de desenvolvimento e evolução dos atletas.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO: 17/04/2015 - CNPJ: 22.552.188/0001-13
SEDE: EDIFÍCIO CCS - RUA BAILEIA JUBARTE, 242 - SALA 5 - BAIRRO JOSÉ AMÂNDIO - BOMBINHAS-SC
TEL: (47) 9 9934-8989

Os locais de realização dos treinamentos serão viabilizados por Termo de Cessão de Uso a ser celebrado em três vidas, sendo uma de posse de cada parte celebrante e uma anexada ao projeto (Anexo I).

O plano de trabalho se dará duas vezes por semana para realização dos treinamentos, tendo em vista que os atletas treinam regularmente no mínimo três vezes por semana em suas academias. Os treinamentos do projeto acontecerão de acordo com o cronograma seguinte:

TREINO	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
Treinamento Físico			19:00 as 19:45h				09:00 as 10:00h
Treinamento Técnico			20:00 as 21h				10:00 as 11:00h

O cronograma de horários está sujeito a alterações para melhor aproveitamento dos treinamentos de acordo com seus respectivos técnicos.

Caso ocorra lesão ou algum atleta esteja impossibilitado de seguir os treinamentos ou da participação nos Jogos Abertos de SC, será realizado novo chamamento nas academias para substituição na mesma categoria de peso.

O profissional de mídia acompanhará as atividades de treinamento físico e técnico semanalmente, bem como da participação de jogos amistosos e competições para registro das ações e elaboração de relatório digital, bem como documento final de prestação de contas, com carga horária de 2h semanais.

7. DA CONTRAPARTIDA

- a) Será de contrapartida para o município de Bombinhas, Fundação Municipal de Esportes a veiculação dos brasões das instituições em toda mídia realizada a partir dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva, bem como a citação nominal das instituições em qualquer publicidade realizada através de rádio e redes sociais da instituição ADEBOM e seus atletas;
- b) Representação do município de Bombinhas em competições oficiais, prioritariamente nos Jogos Abertos de SC 2023/2023 e demais em que houver interesse da participação por parte da Fundação Municipal de Esportes.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos necessários para execução do projeto Jiu-jitsu no Jasc 2023, deverão atender a seguinte execução:

JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
00,00	00,00	R\$ 23666,00	00,00	00,00	00,00

Com o projeto Jiu-jitsu no Jasc 2023/2024, o Núcleo de Jiu-jitsu da ADEBOM espera contar com apoio da iniciativa pública, para que possamos somar forças para qualificar o trabalho iniciado e desenvolver a modalidade no município de Bombinhas.



MARCIO ANTONIO PEREIRA
Presidente ADEBOM

Associação Desportiva
Bombinhas - ADEBOM
CNPJ: 22.552.188/0001-13

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO: 17/04/2015 - CNPJ: 22.552.188/0001-13
SEDE: EDIFÍCIO CCS - RUA BAILEIA JUBARTE, 242 - SALA 5 - BAIRRO JOSÉ AMÂNDIO - BOMBINHAS-SC
TEL: (47) 9 9934-8989



ADEBOM

Associação Desportiva de Bombinhas

TERMO DE ACEITE

Associação Desportiva de Bombinhas – ADEBOM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.552.188/0001-13, fundada em 17 de abril de 2015, com sede no município de Bombinhas, na rua Baleia Jubarte, 242, sala 5, José Amandio – Bombinhas/SC, vem por meio deste apresentar alterações no projeto Jiu-Jitsu no JASC 2023, tendo em vista o atraso da transferência de recurso da emenda impositiva, comprometendo assim o Plano de Ação bem como a correção dos valores por parte das empresas fornecedoras dos materiais relacionados no orçamento.

Para dar continuidade na execução da proposta, solicitamos o ACETTE à esta Fundação, considerando que os atletas mesmo sem os recursos estão em treinamento e comprometidos em representar o município nos Jogos Abertos de SC - JASC 2023 bem como dar continuidade aos treinamentos com objetivo de desenvolver suas habilidades.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Com votos de consideração e apreço,
Atenciosamente,

Marcio Antonio Pereira

MARCIO ANTONIO PEREIRA

Presidente ADEBOM

Associação Desportiva
Bombinhas - ADEBOM
CNPJ: 22.552.188/0001-13

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO: 17/04/2015 - CNPJ: 22.552.188/0001-13
SEDE: EDIFÍCIO CCS – RUA BALEIA JUBARTE, 242 – SALA 5 – BAIRRO JOSÉ AMÂNDIO - BOMBINHAS-SC
TEL: (47) 9 9934-8989

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.552.188/0001-13
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS
Endereço: RUA RIO CAPIM 40 / ZIMBROS / BOMBINHAS / SC / 88215-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2023 a 10/11/2023

Certificação Número: 2023101202092187345079

Informação obtida em 18/10/2023 14:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.552.188/0001-13
Certidão n°: 57732132/2023
Expedição: 18/10/2023, às 14:58:39
Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.552.188/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Baleia Jubarte - 328 - José Amândio - Fone: (47) 3393-9500
CNPJ 95.815.379/0001-02 - 88215000 - Bombinhas - Santa Catarina

Bombinhas.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 53731/2023

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 2308495 - ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS

CNPJ/CPF: 22.552.188/0001-13

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 242 SALA 05

Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VENCIMENTO

Data de Emissão 18/10/2023

Data de Validade 30 dias

17/11/2023

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Bombinhas/SC, 18 de outubro de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS
CNPJ: 22.552.188/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:03 do dia 01/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2023.

Código de controle da certidão: **99C2.863A.55F9.4454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DESPORTIVA BOMBINHAS**
CNPJ/CPF: **22.552.188/0001-13**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140301090579**
Data de emissão: **18/10/2023 14:31:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>